



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.299

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA, Prefeito de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidade Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termo de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no §6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º. Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente Lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal 4320/64;
- b) utilizar o "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- c) utilizar o "superávit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.299

d) utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo às alterações orçamentárias entre fontes de recursos de uma mesma dotação orçamentária e ainda as inclusões de novas fontes de recursos não previstas no orçamento.

Art. 8º. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas decorrentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Parágrafo único. Respeitando os percentuais autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO exercício 2.020 em vigor.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, §8º da Constituição Federal, artigo 157, §3º da Constituição Estadual de Minas Gerais:

a) realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

b) realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2.000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020.

Câmara Municipal De Gurinhatã, 13 de Dezembro de 2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.299

---

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA  
Prefeito

#### **Justificativa:**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2020

---

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA  
Prefeito